

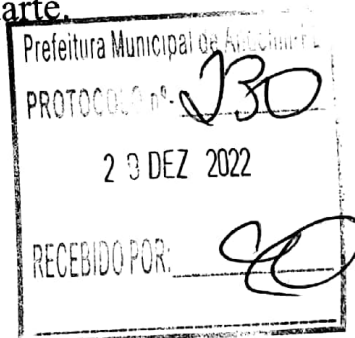


**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

Ofício número N° 106/22

Em, 29 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Márcio Douglas Cavalcanti Duarte,  
MD. Prefeito de Angelim/PE.



Senhor Prefeito:

Me sirvo do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 008/22 e de vossa autoria, o qual trata do Abono para os Profissionais da Educação, que receberam votação unânime em primeira e segunda votação pelos Vereadores que integram essa Casa de Leis em reunião realizada neste dia 29 de dezembro do corrente exercício. Na oportunidade, aproveito o ensejo, para reiterar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração desejando um Ano de 2023 repleto de paz, saúde e realizações.

Atenciosamente,

Bruno dos Santos Caldas  
Presidente da Câmara

Bruno dos Santos Caldas  
\*\*\* Presidente \*\*\*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

os Caldas  
Presidente \*\*\*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de Abono - Educação aos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Angelim/PE, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, referente ao Exercício Financeiro de 2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha a esta Câmara Municipal o seguinte projeto de lei;

**Art.1º** Fica autorizado o pagamento de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício da rede municipal de ensino, para fins de cumprimento da aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB na sua remuneração, conforme previsto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 26 de dezembro de 2020, e no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, referente ao Exercício Financeiro de 2022.

**Parágrafo único.** O pagamento do abono na forma autorizada por esta lei é restrito ao exercício financeiro de 2022, não se estendendo a exercícios futuros, devendo haver nova lei autorizativa sempre que for necessário o pagamento do abono em exercícios futuros.

**Art.2º** Poderão receber o abono previsto no Art. 1º desta Lei Complementar aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, direção, supervisão, orientação, assessoria e coordenação educacionais, exercidas na Rede Municipal de ensino de Angelim/PE.

**Art. 3º** O valor global do abono corresponderá à parcela resultante da diferença entre o valor anual projetado para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício até 31 de dezembro de 2022, e o valor correspondente a 71% (setenta e um por cento) do total dos recursos do Fundo.

**Parágrafo único.** Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO**

**Art. 4º** O Executivo regulamentará o cálculo, forma de pagamento, respectivos valores do abono aos profissionais e casos porventura omissos desta Lei Complementar.

**Art. 5º** O valor do abono, de caráter salarial, não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito.

**Art. 6º** O pagamento do abono será realizado nas mesmas contas bancárias utilizadas pelos profissionais da educação básica para o recebimento da sua remuneração.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 71% (setenta e um por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2022.

**Art.8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 29 de dezembro de 2022.



Brúno dos Santos Caldas  
Presidente da Câmara